

## **Edital de Chamamento Público Para CREDENCIAMENTO - Nº 004/2024**

### **Horário e Local para recebimento dos envelopes do Chamamento Público para Credenciamento Contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2024**  
**PAE nº 4224/2024**

**PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: de 27/12/2024 a 27/01/2025**

Todas as referências de tempo no Edital, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

**Obs:** Uma vez não havendo expediente na Fundação UNIRG, ocorrendo recesso, feriado e/ou qualquer fato superveniente, que impeça o recebimento dos envelopes e a realização dos demais atos do procedimento processual, têm-se que a data de recebimento dos envelopes e os demais atos consequentes e pertinentes, serão automaticamente transferida(os) para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital ou em Portaria correspondente, desde que não haja comunicação em contrário.

## **1. PREÂMBULO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade de Gurupi - UnirG, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria sob o nº 1.883/2023, o Chamamento para CREDENCIAMENTO de empresa especializada para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UnirG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, por analogia ao Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como em caráter complementar, e princípios norteadores da Administração Pública, conforme critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto é realizar o Procedimento de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO de empresa especializada para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UnirG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e especificações na Tabela de exames do Anexo I deste Edital.**

**2.2.** Este Chamamento Público, gerará um banco de CREDENCIADOS, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, podendo originar contratação futura, conforme o objeto e na forma descrita neste edital. O ato de Credenciamento em si, não gera o direito subjetivo ao Termo de Credenciamento.

**2.3.** **As unidades credenciadas DEVERÃO ser sediadas no município de Gurupi.**

**2.4.** **Critérios de Escolha da Credenciada**

**2.4.1.** Deverão ser verificados os seguintes critérios para realizar Credenciamento e a contratação

da pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas:

**2.4.2. Critério cronológico de inscrição no Portal de Compras Públicas**, desde que atendida aos requisitos da contratação, ou seja. A primeira empresa que se credenciar junto ao sistema e estiver com toda a documentação correta será a primeira a se credenciar.

**2.4.3.** Possuir capacidade operacional/instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços constantes no Termo de Referência.

**2.4.4.** Seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

**2.4.5.** Limitar-se à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

**2.4.6.** Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações da Contratante.

**2.4.7.** Os procedimentos/serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem nos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), sendo solicitados via formulário próprio (receituário), sempre que couber, pelo profissional especialista vinculado Fundação Unirg.

### **3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços, quando CREDENCIADOS, deverão ser prestados **na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Muquy**, localizada no Setor Jardim Pauliceia, Av. Fernando de Noronha, nº 322, Gurupi/TO, CEP 77.433-270, **que disponibilizará sala (s), para a realização necessária do atendimento**. Não serão credenciados laboratórios que atendam fora do município tendo que vista a necessidade de exames de urgência e emergência, o atendimento de muitos pacientes idosos, crianças, etc. deve-se pensar na qualidade da assistência e necessidade de dos pacientes.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**4.1.** Será facultada a interposição de Impugnação e/ou Pedido de Esclarecimento pelas entidades Participantes do presente Chamamento Público para Credenciamento, na etapa referente à documentação, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**4.2.** Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente na forma eletrônica, conforme determina a Lei, através do site provedor do sistema, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico.

**4.4.** Acolhida a impugnação contra o edital, e uma vez procedente quanto ao mérito, será definida e publicada nova data para abertura do Credenciamento.

**4.5.** Caberá ao Representante da Administração: receber, examinar e decidir sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais e auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos.

**4.6.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas e em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da reabertura do Chamamento para Credenciamento.

**4.7.** As respostas aos pedidos de impugnação e de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1.** A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.

**5.2.** Poderão participar do presente credenciamento todos os laboratórios especializados na realização de coleta e execução de análises clínicas, instalados no Município de Gurupi - TO, ou que venham a instalar posto de coleta no Município, tudo em conformidade com as exigências legais do Ministério da Saúde, e que atenderem às exigências e condições deste Edital.

**5.3.** Poderão participar Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

**5.4.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Realizador do Certame - ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**5.5.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.6. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/CRENCIAMENTO, os interessados:** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

**5.7.** Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**5.8.** Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

**5.8.1.** Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**5.8.2.** Em consórcios, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**5.8.3.** Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da administração pública e impedidos de licitar.

**5.8.4.** Estrangeiras que não funcionem no país.

**5.8.5.** Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

**5.8.6.** Empresas cujo vínculo com os profissionais responsáveis pela execução do objeto do presente chamamento, se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Respnº 1.485.029 - RS (2014/0252125-6).

**5.8.7.** Distintos que possuam os mesmos membros, ou familiares em seus quadros societários.

**5.9.** A FUNDAÇÃO UNIRG, poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

**5.10.** As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela FUNDAÇÃO UNIRG, devendo ser prestigiado o interesse público, a economicidade, a qualidade e a continuidade da prestação do serviço em proveito da população.

**5.11.** Os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Confederação Nacional dos Municípios pelo web-site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.12.** Os Interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os atos e operações no Sistema de Credenciamento Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.13.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Fundação UNIRG e ao Portal da CNM - Confederação Nacional dos Municípios a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da Parte Interessada e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

**5.14.** O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer credenciamento e/ou pregão eletrônico, salvo quando cancelados por solicitação do Interessado, por iniciativa desta Fundação e do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

**5.15.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.15.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.16.** O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na página eletrônica oficial da Fundação e Universidade UnirG (<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras Públicas e toda a divulgação do procedimento também estará disponível na referida página.

### **5.17. Da Apresentação e Aprovação da Proposta do Credenciamento**

**5.17.1.** Os interessados em participar do Credenciamento deverão apresentar **Carta de Proposta**, juntamente com os documentos de Habilitação, no web-site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

### **5.17.2. A Proposta de Credenciamento deverá conter:**

- a)** A PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO compreende na apresentação de Requerimento para Cadastramento, que deverá ser apresentada com identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.
- b)** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no item 10 neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.
- c)** Os documentos exigidos no Item 6, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.
- d)** O envio da proposta, (Anexo III) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.
- e)** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- f)** A Fundação Unirg, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- g)** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.17.3.** A validade da Proposta deverá ser por 60 (sessenta) dias.

### **5.18. Da Concessão do Credenciamento**

**5.18.1.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado nesta Fundação, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto do chamamento, de acordo com a demanda da administração e com vigência igual à do presente Edital.

**5.18.2.** Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

**5.18.3.** O CREDENCIAMENTO não estabelece qualquer obrigação da Fundação UNIRG - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o CREDENCIAMENTO, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**5.18.4.** Durante a vigência do CREDENCIAMENTO é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de CREDENCIAMENTO.

### **5.19. Da Vigência do Edital de Credenciamento**

**5.19.1.** O Edital de CREDENCIAMENTO terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

## **6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A quantidade de serviço a ser contratada é de aproximadamente 7.300 (sete mil e trezentos) procedimentos de exames mensais. Os preços da tabela possuem aplicação uniforme, e são fixados pelo SUS, havendo mudanças na complementação deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**6.2.** Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

**6.3.** Os procedimentos listados nas especificações descritas no Termo de Referência e seus respectivos valores foram extraídos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OMP) do Sistema Único de Saúde - SUS” e podem ser consultados diretamente pelo Sistema de Gerenciamento (SIGTAP) da referida tabela, que está disponível em anexo nos autos respectivamente referente aos procedimentos listados na referida tabela, bem como no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

**6.4.** O valor estimado para a contratação do objeto para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ R\$ 598.600,20 (Quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos reais e vinte centavos)**.

**6.4.1.** O valor total constante no item anterior é referente à somatória dos valores tabelados, sendo considerado ainda os valores de complementação conforme resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**6.4.2.** Todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão-de-obra profissionais, materiais, equipamentos pessoais, dentre outros, deverão estar inclusos no valor do contrato, sendo de responsabilidade do Credenciado/Contratado.

## **7. DA FORMA DE REALIZAÇÃO E REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

### **7.1 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.1.** A distribuição dos procedimentos/serviços entre as Credenciadas/Contratadas será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante e conveniência administrativa, no que couber, observando-se o critério cronológico de inscrição como preferência.

**7.1.2.** Os procedimentos/serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem nos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Muquy, sendo solicitados via formulário próprio, sempre que couber, pelo profissional especialista vinculado à Fundação UNIRG.

**7.1.3.** Caso alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos firmados, tal deficiência deverá ser formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender à demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais credenciadas.

**7.1.4.** Credenciadas/Contratadas deverão reservar agenda mensal para atendimento aos procedimentos/serviços credenciados para atender a demanda mínima mensal repassada pela Credenciante/Contratante.

**7.1.5.** Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco.

**7.1.6.** Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento Editalício;

**7.1.7.** Os insumos e materiais necessários para utilização na realização dos procedimentos são de responsabilidade exclusiva das Credenciadas/Contratadas, não incidindo nos pagamentos referentes aos procedimentos executados.

**7.1.8.** As Credenciadas/Contratadas deverão executar os procedimentos através de profissional devidamente capacitado, habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

**7.1.9.** Caberá às Credenciadas/Contratadas disponibilizar todos os recursos físicos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais tecnológicos, permanentes, de expediente e de consumo necessários, além de profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda.

**7.1.10.** Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's necessários.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Execução dos Serviços, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado.

**8.2.** A execução do pagamento pelos serviços/procedimentos executados será efetuada após o repasse dos recursos transferidos pela Secretária Municipal de Saúde à Fundação UNIRG.

**8.3.** Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato.

**8.4.** A Nota Fiscal/Faturas emitidas pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**8.5.** A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados pelos médicos/profissionais de saúde e das faturas emitidas pela Contratada referente aos procedimentos realizados. Os referidos pedidos de exames/procedimentos deverão, impreterivelmente, estar assinados e carimbados pelo profissional de saúde solicitante autorizado para tal.

**8.6.** O pagamento do valor mensal conforme a produção será realizada por transferência bancária em conta corrente, indicada pelo CREDENCIADO, a qual deverá estar vinculada ao CNPJ da CREDENCIADA. Não será realizado pagamento em espécie.

**8.7.** O pagamento estará condicionado ainda à apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos: FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Receita Municipal.

## **9. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO**

### 9.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Cédula de Identidade** ou outro documento equivalente com foto e **CPF** do(s) sócio(s) que compõem a empresa.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

### 9.3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.** Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;
- b) **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da instituição farmacêutica,** ou outra equivalente na forma da Lei;
- c) **Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,** devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT,** emitida através do site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

### 9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão Negativa de Distribuição de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial,** na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, vigente, sendo considerada **vigência de 60(sessenta) contados da sua emissão** caso conste em seu corpo a validade.
- b) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

### 9.3.4. Qualificação Técnica

- a) Alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal devidamente atualizado.
- b) **Registro ou inscrição** na entidade profissional competente, bem como, a comprovação de regularidade com este Órgão na data da apresentação da proposta;
- c) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, em períodos sucessivos ou não, de no mínimo 06 (meses), conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

**c.1)** Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

**c.2)** Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura;

**d)** Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, atualizado.

**e)** Declaração de compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos procedimentos a serem utilizados, quanto à procedência dos insumos e equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias na execução do objeto;

**f)** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica das Credenciadas, informando nome completo, CPF, RG, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

**9.3.4.1.** Comprovação de Vínculo, no que couber, dos profissionais que compõem a equipe técnica e responsável (is) técnico das Credenciadas;

**a)** Comprovante de escolaridade dos referidos profissionais, conforme exigência no perfil da (s) subárea (s) de conhecimento e especialidades, por meio de cópia simples (frente e verso) de diploma, certificado e/ou declaração emitida pela instituição de ensino, cópia do registro profissional;

**b)** Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do responsável técnico das Credenciadas;

**c)** Apresentação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, conforme Lei 8.213/91;

**d)** Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, conforme a NR 9 do Ministério do Trabalho;

**e)** Comprovação de cumprimento à Resolução RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005, bem como da Resolução RDC nº 050 de Fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação da estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde;

**f)** Indicação dos aparelhos e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A aptidão exigida deverá contemplar:

**I.** Relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;

**II.** Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o contrato;

**III.** Cópia do Diploma ou comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais conforme as especialidades necessárias para a realização dos respectivos exames;

**h)** A comprovação de vínculo que trata a alínea “a” pode ser feita mediante apresentação de contrato de serviço, cópia da carteira de trabalho, acervo técnico, contracheque, ou outro documento hábil para tal comprovação.

### **9.3.5. Da Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão Negativa de Distribuição de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, vigente, sendo considerada vigência de 60(sessenta) contados da sua emissão caso conste em seu corpo a validade.

**b)** Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação

### **9.3.6. Outras declarações e Comprovações (Unificada):**

- a)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e)** Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f)** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g)** Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h)** Tem ciência que é responsável pelo fornecimento dos insumos utilizados na prestação de serviços;
- i)** Tem ciência que é responsável pelas instalações e equipamentos.

**9.3.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Declaração de Enquadramento validada pela junta comercial do estado-sede da Instituição Hospitalar, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 ( se houver).

**9.3.6.1.1.** A Certidão/Declaração deverá ser emitida para o presente exercício - ano 2024. Observação: O Microempreendedor Individual para participar deve estar em conformidade com a Lei Complementar 128/2008.

**9.3.6.2.** Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, se for o caso **(ANEXO VI)**.

**9.3.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte**, assim definidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição **(artigo 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006)**.

**9.3.6.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da licitante, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a mesma for declarada vencedora no certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Leis nº147/2014 e 155/2016).

**9.3.6.4.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado a Fundação UnirG convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP/Contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

**9.3.7. O resultado do Laboratório Credenciado e Habilitada será publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi-DOMG**, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na página, durante sua vigência eletrônica oficial da Fundação UNIRG

<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>) e no - [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br); <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

### **9.3.8. Da Declaração do Simples Nacional**

**9.3.8.1** Em se tratando de empresa optante pelo Simples Nacional, a mesma deverá encaminhar a declaração de opção, para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme determina o Decreto Municipal nº 1032 de 18/08/2023.

### **9.3.9. Da Participação de Pessoa Física**

a) Pelas características da contratação, não será admitida a participação de pessoa física.

### **9.3.10. Demais Observações**

a) Se a instituição participante for filial, esta deverá comprovar a regularidade fiscal, conforme documentos relacionados acima, tanto de sua matriz como da filial, salvo, quando pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

b) A comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeito de negativas.

c) Em se tratando de serviços que necessitem de habilitação prévia do Ministério da Saúde ou habilitação estadual, os interessados deverão apresentar as Portarias Ministeriais ou Resoluções que autorizam a executar os serviços a serem contratados.

d) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

## **10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** A Comissão de Licitação da Fundação e Universidade UnirG - CPL/UnirG é a responsável pela análise da documentação para devida Habilitação.

**10.2.** A Comissão Permanente de Licitação da UnirG não se responsabilizará por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital.

**10.3.** Caso necessário, para respaldar a decisão da referida Comissão, quanto a análise dos documentos de Credenciamento e Habilitação da instituição, o Presidente da CPL/UNIRG poderá requisitar suporte Técnico e/ou jurídico às suas decisões.

**10.4.** O resultado da(s) Instituição(s) de Saúde Habilitada(s) será(ão) publicado(s) no Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e na página oficial da Fundação UNIRG <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>, durante sua vigência eletrônica.

## **11. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**11.1.** Os serviços prestados serão contratados por meio de CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do ANEXO VI deste Edital;

**11.2.** O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser reajustado, rescindido ou prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21;

**11.3.** São de inteira responsabilidade do (a). Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

**11.4.** O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente a FUNDAÇÃO UNIRG e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**11.5.** O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pela FUNDAÇÃO UNIRG;

**11.6.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no na Lei nº 14.133/2021.

**11.7.** O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista no artigo 137 da referida lei ou conforme legislação aplicável.

**11.8.** Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com antecedência, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

**11.9.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

**11.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.11.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.12.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.14.** Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

**11.15.** No que couber e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

**11.16.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.17.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo

fixado para o contrato.

**11.18.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.19.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.20.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.21.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**11.22.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**12.1.** A Gestão e Fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente nomeado(s) por Portaria(s), ou por seus respectivos substitutos, observando-se o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** A despesa decorrente da contratação, objeto deste Chamamento para CREDENCIAMENTO, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG, consoante o disposto no Termo de Referência.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CREDENCIADA E CREDENCIADORA)**

**14.1.** As obrigações das Partes, além das constantes na Lei nº 14.133/2021, **deverão ser observadas conforme elencadas nos itens 06 e 07 do Termo de Referência - Anexo I, e na Cláusula específica da Minuta do Contrato - Anexo II, ambos deste Edital.**

## **15. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**15.1.** As penalidades e sanções possíveis de aplicação, ***deverão ser observadas conforme elencadas na Cláusula específica da Minuta do Contrato - Anexo II, deste Edital.***

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Maiores informações poderão ser obtidas via e-mail: [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br) e/ou pelo fone (63) 3612 - 7505/7723.

**16.2.** As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo de Credenciamento só importarão na sua modificação volitiva do Instrumento Convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações que sejam considerados procedentes.

**16.3.** O presente Credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer indenização nas hipóteses legais.

**16.4.** As normas disciplinadoras deste procedimento de credenciamento serão interpretadas em favor do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

**16.5.** Os casos omissos do presente procedimento de Credenciamento serão solucionados pela Presidente da Comissão de Licitação com auxílio da Equipe de Apoio.

**16.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.7.** Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente Edital, deverá fazer prova através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

**16.8.** Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação, salvo disposição em contrário.

**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência.

**16.10.** O Edital será disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas e endereço eletrônico <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>, onde ficará publicado enquanto durar a demanda, objeto da contratação, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**16.11.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

## **17. DO FORO**

**17.1.** A contratante reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº 473).

**17.2.** Será eleito o foro da sede da Administração Pública Contratante, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

## **18. DOS ANEXOS**

### **18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:**

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Solicitação de Credenciamento;

**ANEXO III** - Declaração UNIFICADA;

**ANEXO IV** - Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, se for o caso.

**ANEXO V** - Minuta de Contrato;

**ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Concordância com os Preços.

**ANEXO VII** - Modelo de declaração de inexistência de vínculo com servidores públicos em exercício de cargo de chefia ou função de confiança no SUS.

Gurupi - TO, aos 24 de dezembro de 2.024.

***Aline Neves da Costa Maciel***  
**GERENTE ADMINISTRATIVO**  
**FUNDAÇÃO UNIRG**

## **EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 004/2024**

### **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

##### **1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO E DA ÁREA REQUISITANTE**

**1.1.** Constitui objeto deste estudo, o Credenciamento de empresa especializada para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UnirG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

**1.2.** A ÁREA REQUISITANTE é a Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Deijaires Batista de Oliveira - Coordenador Geral - UPA.

##### **2. DOS INTERESSADOS EM CREDENCIAR E DA PROPOSTA**

**2.1.** As pessoas jurídicas interessadas em participar do Credenciamento deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Confederação Nacional dos Municípios pelo web-site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3.** O Laboratório que atender às exigências de habilitação e qualificação passará a ser denominada "CREDENCIADA" e assinará um documento específico e oriundo do credenciamento com a Universidade de Gurupi - UnirG, conforme modelo de Termo de Credenciamento a ser fornecido em anexo no Edital.

**2.4.** Assim sendo, as credenciadas habilitadas serão convocadas para a assinatura de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a demanda e disponibilidade de recursos orçamentários, por inexigibilidade de licitação.

##### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Considerando que existe um convênio que tem como objetivo a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades dirigidas a gestão administrativa, técnica e operacional da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada no Setor Jardim Pauliceia, Av. Fernando de Noronha, nº 322, Gurupi/TO, CEP 77.433-270, compreendendo a responsabilidade administrativa, técnica e operacional da unidade, consubstanciada como manutenção, a aquisição de serviços, a aplicação de modelo assistencial proposto voltado ao atendimento de saúde em nível de complexidade intermediária; acolhimento ao paciente; gestão de qualidade e segurança do paciente; classificação de risco; funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas; equipe assistencial multiprofissional; atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes, em qualquer faixa etária, acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica geral, cirúrgica e traumática; estabilização dos pacientes e realização de investigação diagnóstica inicial, referenciando os que precisarem de atendimento.

**3.2.** Considerando que a CONVENIENTE é Instituição de Ensino de formação acadêmica na área da saúde, poderá contribuir no atendimento da unidade com ampliação dos estágios acadêmicos sobre a supervisão de preceptores das diversas áreas.

**3.3.** Considerando que a Universidade de Gurupi - UnirG, não possui estrutura própria para oferecer o serviço público de Análises Clínicas, a presente contratação tem por finalidade contribuir no atendimento da unidade Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Muquy, referente as demandas do Convênio 01/2023, celebrado entre a Fundação UnirG e o Município de Gurupi - TO e com objetivo de contribuir para solucionar os diversos problemas relacionados ao atendimento à

saúde pública.

**3.4.** Ao contrário da lei anterior, a Lei nº 14.133/2021, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do CREDENCIAMENTO, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o CREDENCIAMENTO de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

**3.5.** Conforme o Art. 6º, XLIII, da nova lei, CREDENCIAMENTO é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do CREDENCIAMENTO em seu Art. 79, senão vejamos:

**Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I** - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**II** - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**III** - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

**I** - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

**II** - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

**III** - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

**IV** - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

**V** - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

**VI** - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

**3.6.** Diante o exposto, para solucionar o problema e evitar maiores prejuízos para a nossa Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Muquy e também para a população e conforme normatização da Lei de Licitações e Contratos, o CREDENCIAMENTO, se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e a urgente a demanda da realização de exames laboratoriais.

#### **4. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O objetivo do presente Projeto é proporcionar a viabilidade do Procedimento de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UnirG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a fim de melhor atender às demandas existentes.

**4.2.** Importante consignar, que a prestação dos serviços ora mencionados é indispensável para a viabilização e execução de ações na área de saúde em âmbito municipal, cuja falta comprometeria o atendimento às atividades finalísticas, bem como causaria prejuízos de grande relevância aos usuários do SUS. As realizações de Exames Laboratoriais são essenciais no que tange a medicina preventiva no diagnóstico e investigação de doenças, uma vez que suas conclusões auxiliam na tomada de decisões quanto a melhor conduta para conduzir os tratamentos.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Para habilitação do Laboratório de Análises Clínicas:

- a) Pessoas Jurídicas do ramo de atividades relacionado ao objeto do edital, com comprovação nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos;
- b) Deverão apresentar toda a documentação solicitada em edital para habilitação;
- c) **Estar localizado na cidade de Gurupi – TO;**
- d) Possuir Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal;
- e) **Comprovante de Registro, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;**
- f) Estar de pleno acordo com o valor conforme tabela do SUS, para a prestação dos serviços que compõem o objeto da contratação;
- e) Todas as despesas com impostos e taxas deverão estar incluídas no valor dos serviços;
- g) Fornecer todos recursos físicos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais tecnológicos, permanentes, de expediente e de consumo necessários, além de profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda;
- h) Exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's necessários;
- i) Proporcionar condições adequadas e necessárias para boa acomodação dos usuários seja em espera ou realizando o procedimento/serviço;
- j) Possuir estrutura e condições físicas mínimas para garantia do objeto que deverá contemplar os requisitos utilizados.

**5.2. Natureza da Contratação:** O serviço é caracterizado como essencial de natureza continuada, por se tratar de atendimento à saúde, com o objetivo a estabilização dos pacientes e realização de investigação diagnóstica inicial, para um atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes, de modo ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas.

### 5.3. Duração Inicial do Contrato:

- I - Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Muquy, refere-se à atendimentos de saúde em urgência e emergência de maneira ininterrupto;
- II - Considerando, ainda, que os serviços contratados deverão ser disponibilizados de forma permanente para que atenda a necessidade dos serviços de forma contínua;
- III - E em razão da urgência da sua prestação, com o objetivo de evitar prejuízo no serviço público de saúde, se estabelece o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observada o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Contratante.

### 5.4. Sustentabilidade:

5.4.1. Em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 01/2010 e 05/2017 da SLTI/MP a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

- a) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- b) Gerenciar os resíduos dos serviços de saúde, o que deverá ser feito de acordo com a legislação vigente, considerando a Resolução Nº 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;

### 5.5. Execução do Objeto

**5.5.1.** A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada à homologação do Credenciamento, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público, após assinatura do Instrumento Contratual.

**5.5.2.** As Credenciadas/Contratadas deverão possuir capacidade operacional/pessoal/instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços constantes no Termo de Referência.

**5.5.3.** As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

## **5.6. Dos Procedimentos e Serviços entre as Credenciadas/Contratadas**

**5.6.1.** Os procedimentos/serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem nos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Muquy, sendo solicitados via formulário próprio, sempre que couber, pelo profissional especialista vinculado à Fundação UNIRG.

**5.6.2.** Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos firmados, tal deficiência deverá ser formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais credenciadas.

## **5.7. Atendimentos**

**5.7.1.** As Credenciadas/Contratadas deverão reservar agenda mensal para atendimento aos procedimentos/serviços credenciados para atender a demanda mínima mensal repassada pela Credenciante/Contratante.

**5.7.2.** Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;

**5.7.3.** Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;

## **5.8. Insumos**

**5.8.1.** Os insumos e materiais necessários para utilização na realização dos procedimentos são de responsabilidade exclusiva das Credenciadas/Contratadas, não incidindo nos pagamentos referentes aos procedimentos executados.

## **5.9. Controle, monitoramento e Comunicação**

**5.9.1.** A Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Muquy realizará os encaminhamentos dos pacientes às Credenciadas/Contratadas via formulário próprio padronizado, e neste estarão especificados os dados do usuário/paciente bem como do procedimento/serviço a ser executado pela Credenciada/Contratada.

**5.9.2.** Posteriormente à realização do procedimento/serviço, os relatórios analíticos e/ou faturamento destes deverão ser encaminhados à Coordenação Geral da UPA Márcia Muquy, para proceder ao acompanhamento, controle e monitoramento destes.

**5.9.3.** As Credenciadas/Contratadas deverão no que couber manter no seu registro todos os procedimentos/serviços realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferencialmente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

**5.9.4.** As Credenciadas/Contratadas deverão fornecer à Credenciante/Contratante cópia do banco de dados quando solicitado e realizado em sistema próprio, com prazo de 48 horas, sendo o mesmo considerado de propriedade das Credenciadas/Contratadas e não autorizado publicidade de dados sigilosos ou a sua utilização para outros fins.

## **5.10. Condições mínimas, local de atendimento e execução dos procedimentos**

**5.10.1. Os atendimentos serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Muquy, que disponibilizará sala (s), para a realização necessária do atendimento.**

**5.10.2.** As Credenciadas/Contratadas deverão executar os procedimentos através de profissional devidamente capacitado, habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

**5.10.3.** Caberá às Credenciadas/Contratadas disponibilizar todos os recursos físicos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais tecnológicos, permanentes, de expediente e de consumo necessários, além de profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda.

**5.10.4.** Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's necessários.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG**

**6.1.** Celebrar Termo Contratual com pessoa jurídica devidamente Credenciada e habilitada para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas.

**6.2.** Comunicar à UNIDADE CREDENCIADA, sobre o início da efetivação/execução do Contrato.

**6.3.** Exigir relatório que conste a descrição das atividades realizadas, que deverá ser assinado por supervisor.

**6.4.** Comunicar à UNIDADE CREDENCIADA, imediatamente, por escrito, sobre quaisquer ocorrências que impliquem na concretização do objeto Contratual.

**6.5.** Avaliar as instalações da UNIDADE CREDENCIADA, bem como sua adequação conforme ao Termo de Referência, Edital e Instrumento Contratual.

**6.6.** Repassar à Unidade Credenciada/Contratada os valores referentes ao pagamento do custo acordado no Edital de CREDENCIAMENTO publicado, enquanto houver atividades em execução, conforme normas e legislação vigente.

**6.7.** Além das obrigações constantes acima e na Lei nº 14.133/21, **são também obrigações da CREDENCIADORA:**

**a)** Proporcionar, no que couber, meios para que a CREDENCIADA/CONTRATADA cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas no contrato;

**b)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento de CREDENCIAMENTO, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas;

**c)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CREDENCIADA/CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CREDENCIADA**

**7.1.** O Laboratório credenciado poderá dar início à prestação dos serviços somente após a assinatura do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**7.2.** As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

**7.3.** Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação Contratual.

**7.4.** Cabe às Credenciadas/Contratadas comunicar imediatamente à Unidade de Pronto Atendimento - UPA, sobre a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução do Contrato ou as atividades a este relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

**7.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratante possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto do Contrato.

**7.6.** Os atendimentos serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Muquy, que disponibilizará sala(s), para a realização necessária do atendimento.

**7.7.** A(s) Credenciada(s)/Contratada(s) deverá(ão):

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Convênio e Contrato;

b) Aplicar os recursos discriminados do Plano de Trabalho;

c). Manter a estrutura mínima para atendimento, previstas nos atos regulatórios do Ministério da Saúde;

d). Garantir atendimento médico de qualidade para os pacientes;

e). Permitir a execução de estágios curriculares, para os acadêmicos dos cursos da área de Saúde da Universidade de Gurupi - UNIRG.

**7.7.1.** As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

**7.7.2.** Realizar pesquisas de satisfação com os usuários, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Credenciadas/Contratadas. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação das Credenciadas/Contratadas.

**7.7.3.** Ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

**7.7.4.** Os indicadores de *performance* deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciadas/Contratadas e Credenciante/Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

**7.7.5.** Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

**7.8.** Além das obrigações constantes acima e na Lei nº 14.133/21, **são também obrigações da Credenciada a ser CONTRATADA:**

- a) Atender ao objeto conforme estipulado neste Termo de Referência, consoante necessidade da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, observando-se as exigências e informações que se fizerem necessárias, sem nenhum custo oneroso para a CREDENCIADORA/CONTRATANTE;
- b) Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- d) Se responsabilizar por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso sejam resultantes da execução do contrato;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CREDENCIADORA/CONTRATANTE, exceto as relacionadas à regência que é de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior;
- f) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificadas e prestar esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, durante a prestação do serviço;
- g) Atender prontamente às demandas solicitadas pela UPA;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIADORA/CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CREDENCIADORA/CONTRATANTE;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

**8.1.** O Edital de CREDENCIAMENTO ficará vigente permanente com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**8.2.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no na Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista no artigo 137 da referida lei ou conforme legislação aplicável.

**8.3.1.** Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com antecedência, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

## **9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**9.1.** As Credenciadas/Contratadas deverão executar os procedimentos através de profissionais devidamente capacitados, habilitados e inscritos no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

**9.2.** Caberá às Credenciadas/Contratadas disponibilizar todos os recursos físicos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais tecnológicos, permanentes, de expediente e de consumo necessários, além de profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda.

**9.3.** Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's necessários.

## 10. DOS PAGAMENTOS

**10.1.** Os pagamentos pelos serviços/procedimentos devidamente realizados serão feitos conforme valores estipulados na Tabela SUS remuneratório, e se houver, de acordo com a complementação aprovada.

**10.2.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Execução dos Serviços, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado.

**10.3.** A execução do pagamento pelos serviços/procedimentos executados será efetuada após o repasse dos recursos transferidos pela Secretária Municipal de Saúde à Fundação UNIRG.

**10.4.** Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato.

**10.5.** A Nota Fiscal/Faturas emitidas pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**10.6.** A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados pelos médicos/profissionais de saúde e das faturas emitidas pela Contratada referente aos procedimentos realizados. Os referidos pedidos de exames/procedimentos deverão, impreterivelmente, estar assinados e carimbados pelo profissional de saúde solicitante autorizado para tal.

**10.7.** A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos e consignados no Orçamento da Fundação UNIRG.

## 11. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**11.1.** A Estimativa das Quantidades a serem contratadas, serão conforme tabela abaixo:

Item	Código SUS	Descrição	Valor SUS	Vlr c/ complem. 50%	Total do valor (SUS+COMP.)	Qtde. Anual	V. Total
<b>Exames Imuno hematológico</b>							
1	02.02.12.008-2	Pesquisa de fator rh (inclui d fraco)	R\$ 1,37	R\$ 0,69	R\$ 2,06	98	R\$ 201,88
2	02.02.12.009-0	Teste indireto de antiglobulina humana (tia)	R\$ 2,73	R\$ 1,37	R\$ 4,10	7	R\$ 28,70
<b>Exames Uroanálises</b>							

3	02.02.05.001-7	Análise de Caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	R\$ 3,70	R\$ 1,85	R\$ 5,55	6550	R\$ 36.352,50
4	02.02.05.002-5	Clearance de creatinina	R\$ 3,51	R\$ 1,76	R\$ 5,27	10	R\$ 52,70
5	02.02.05.009-2	Dosagem de Microalbumina na urina	R\$ 8,12	R\$ 4,06	R\$ 12,18	74	R\$ 901,32
6	02.02.05.011-4	Dosagem de Proteínas (urina de 24 horas)	R\$ 2,04	R\$ 1,02	R\$ 3,06	6	R\$ 18,36
<b>Exames Microbiológicos</b>							
7	02.02.08.006-4	Baciloscopia direta P/ baar tuberculos (controle)	R\$ 4,20	R\$ 2,10	R\$ 6,30	31	R\$ 195,30
8	02.02.08.008-0	Cultura de bactérias p/ identificação	R\$ 5,62	R\$ 2,81	R\$ 8,43	263	R\$ 2.217,09
<b>Exames Toxicológicos ou de Monitoramento Terapêutica</b>							
9	02.02.07.005-0	Dosagem de Ácido Valproico	R\$ 15,65	R\$ 7,83	R\$ 23,48	11	R\$ 258,28
10	02.02.07.025-5	Dosagem de Lítio	R\$ 2,25	R\$ 1,13	R\$ 3,38	11	R\$ 37,18
11	02.02.07.035-2	Dosagem de Zinco	R\$ 5,65	R\$ 7,83	R\$ 23,48	21	R\$ 493,08
<b>Exames Hormonais</b>							
12	02.02.06.013-6	Dosagem de Cortisol	R\$ 9,86	R\$ 4,93	R\$ 14,79	24	R\$ 354,96
13	02.02.06.016-0	Dosagem de Estradiol	R\$ 10,15	R\$ 5,08	R\$ 15,23	49	R\$ 746,27
14	02.02.06.018-7	Dosagem de Estrona	R\$ 11,12	R\$ 5,56	R\$ 16,68	8	R\$ 133,44
15	02.02.06.020-9	Dosagem de Globulina Transportadora de Tiroxina	R\$ 15,35	R\$ 7,68	R\$ 23,03	6	R\$ 138,18
16	02.02.06.021-7	Dosagem de Gonadotrofina Coriônica Humana (HCG, Beta HCG)	R\$ 7,85	R\$ 3,93	R\$ 11,78	843	R\$ 9.930,54
17	02.02.06.023-3	Dosagem de Hormônio Folículo-Estimulante (Fsh)	R\$ 7,89	R\$ 3,95	R\$ 11,84	93	R\$ 1.101,12
18	02.02.06.024-1	Dosagem de Hormônio Luteinizante (Lh)	R\$ 8,97	R\$ 4,49	R\$ 13,46	86	R\$ 1.157,56
19	02.02.06.025-0	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (Tsh)	R\$ 8,96	R\$ 4,48	R\$ 13,44	683	R\$ 9.179,52
20	02.02.06.026-8	Dosagem de Insulina	R\$ 10,17	R\$ 5,09	R\$ 15,26	43	R\$ 656,18
21	02.02.06.027-6	Dosagem de Paratormônio	R\$ 43,13	R\$ 21,57	R\$ 64,70	6	R\$ 388,20
22	02.02.06.028-4	Dosagem de Peptídeo C	R\$ 15,35	R\$ 7,68	R\$ 23,03	6	R\$ 138,18
23	02.02.06.029-2	Dosagem de Progesterona	R\$ 10,22	R\$ 5,11	R\$ 15,33	13	R\$ 199,29
24	02.02.06.030-6	Dosagem de Prolactina	R\$ 10,15	R\$ 5,08	R\$ 15,23	22	R\$ 335,06
25	02.02.06.034-9	Dosagem de Testosterona	R\$ 10,43	R\$ 5,22	R\$ 15,65	94	R\$ 1.471,10
26	02.02.06.037-3	Dosagem De Tiroxina (T4)	R\$ 8,76	R\$ 4,38	R\$ 13,14	572	R\$ 7.516,08
27	02.02.06.039-0	Dosagem de Triiodotironina (T3)	R\$ 8,71	R\$ 4,36	R\$ 13,07	170	R\$ 2.221,90

<b>Exames Bioquímicos</b>							
28	02.02.01.004-0	Determinação de Curva Glicêmica (2 Dosagens)	R\$ 3,63	R\$ 1,82	R\$ 5,45	6	R\$ 32,70
29	02.02.01.012-0	Dosagem de Acido Úrico	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	698	R\$ 1.940,44
30	02.02.01.018-0	Dosagem de Amilase	R\$ 2,25	R\$ 1,13	R\$ 3,38	1706	R\$ 5.766,28
31	02.02.01.020-1	Dosagem de Bilirrubina Total E Frações	R\$ 2,01	R\$ 1,01	R\$ 3,02	1085	R\$ 3.276,70
32	02.02.01.021-0	Dosagem de Cálcio	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	1276	R\$ 3.547,28
33	02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	34	R\$ 94,52
34	02.02.01.027-9	Dosagem de Colesterol HDL	R\$ 3,51	R\$ 1,76	R\$ 5,27	1302	R\$ 6.861,54
35	02.02.01.028-7	Dosagem de Colesterol LDL	R\$ 3,51	R\$ 1,76	R\$ 5,27	1302	R\$ 6.861,54
36	02.02.01.029-5	Dosagem de Colesterol Total	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	1291	R\$ 3.588,98
37	02.02.01.053-8	Dosagem de Lactato	R\$ 3,68	R\$ 1,84	R\$ 5,52	24	R\$ 132,48
38	02.02.01.031-7	Dosagem de Creatinina	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	5698	R\$ 15.840,44
39	02.02.01.032-5	Dosagem de Creatinofosfoquinase (Cpk)	R\$ 3,68	R\$ 1,84	R\$ 5,52	1233	R\$ 6.806,16
40	02.02.01.033-3	Dosagem de Creatinofosfoquinase Fração Mb	R\$ 4,12	R\$ 2,06	R\$ 6,18	1185	R\$ 7.323,30
41	02.02.01.037-6	Dosagem de Desidrogenase Láctica (Isoenzimas Fracionadas)	R\$ 3,68	R\$ 1,84	R\$ 5,52	56	R\$ 309,12
42	02.02.01.038-4	Dosagem de Ferritina	R\$ 15,59	R\$ 7,80	R\$ 23,39	182	R\$ 4.256,98
43	02.02.01.039-2	Dosagem de Ferro Sérico	R\$ 3,51	R\$ 1,76	R\$ 5,27	159	R\$ 837,93
44	02.02.01.042-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	R\$ 2,01	R\$ 1,01	R\$ 3,02	1354	R\$ 4.089,08
45	02.02.01.043-0	Dosagem de Fosforo	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	61	R\$ 169,58
46	02.02.01.046-5	Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (Gama Gt)	R\$ 3,51	R\$ 1,76	R\$ 5,27	1430	R\$ 7.536,10
47	02.02.01.047-3	Dosagem de Glicose	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	1501	R\$ 4.172,78
48	02.02.01.050-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	R\$ 7,86	R\$ 3,93	R\$ 11,79	361	R\$ 4.256,19
49	02.02.01.055-4	Dosagem de Lipase	R\$ 2,25	R\$ 1,13	R\$ 3,38	1670	R\$ 5.644,60
50	02.02.01.056-2	Dosagem de Magnésio	R\$ 2,01	R\$ 1,01	R\$ 3,02	768	R\$ 2.319,36
51	02.02.01.057-0	Dosagem de Muco-Proteínas	R\$ 2,01	R\$ 1,01	R\$ 3,02	155	R\$ 468,10
52	02.02.01.060-0	Dosagem de Potássio	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	3416	R\$ 9.496,48
53	02.02.01.062-7	Dosagem de Proteínas Totais E Frações	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	141	R\$ 391,98
54	02.02.01.063-5	Dosagem de Sódio	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	3368	R\$ 9.363,04
55	02.02.01.064-3	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética (Tgo)	R\$ 2,01	R\$ 1,01	R\$ 3,02	4543	R\$ 13.719,86

56	02.02.01.065-1	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Piruvica (Tgp)	R\$ 2,01	R\$ 1,01	R\$ 3,02	4544	R\$ 13.722,88
57	02.02.01.066-0	Dosagem de Transferrina	R\$ 4,12	R\$ 2,06	R\$ 6,18	11	R\$ 67,98
58	02.02.01.067-8	Dosagem de Triglicerídeos	R\$ 3,51	R\$ 1,76	R\$ 5,27	1271	R\$ 6.698,17
59	02.02.01.069-4	Dosagem de Ureia	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	5627	R\$ 15.643,06
60	02.02.01.073-2	Gasometria (pH Pco2 Po2 Bicarbonato As2 (Exceto Base )	R\$ 15,65	R\$ 7,83	R\$ 23,48	41	R\$ 962,68
<b>Exames Hematológicos e Hemostasia</b>							
61	02.02.02.002-9	Contagem de Plaquetas	R\$ 2,73	R\$ 1,37	R\$ 4,10	981	R\$ 4.022,10
62	02.02.02.003-7	Contagem de Reticulócitos	R\$ 2,73	R\$ 1,37	R\$ 4,10	6	R\$ 24,60
63	02.02.02.007-0	Determinação de Tempo de Coagulação	R\$ 2,73	R\$ 1,37	R\$ 4,10	977	R\$ 4.005,70
64	02.02.02.009-6	Determinação de Tempo de Sangramento -Duke	R\$ 2,73	R\$ 1,37	R\$ 4,10	978	R\$ 4.009,80
65	02.02.02.013-4	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (Ttp Ativada)	R\$ 5,77	R\$ 2,89	R\$ 8,66	153	R\$ 1.324,98
66	02.02.02.014-2	Determinação de Tempo E Atividade da Protrombina (Tap)	R\$ 2,73	R\$ 1,37	R\$ 4,10	164	R\$ 672,40
67	02.02.02.015-0	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (Vhs)	R\$ 2,73	R\$ 1,37	R\$ 4,10	738	R\$ 3.025,80
68	02.02.02.029-0	Dosagem de Fibrinogênio	R\$ 4,60	R\$ 2,30	R\$ 6,90	6	R\$ 41,40
69	02.02.02.030-4	Dosagem de Hemoglobina	R\$ 1,53	R\$ 0,77	R\$ 2,30	25	R\$ 57,50
70	02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	R\$ 5,41	R\$ 2,71	R\$ 8,12	9	R\$ 73,08
71	02.02.02.038-0	Hemograma Completo	R\$ 4,11	R\$ 2,06	R\$ 6,17	9465	R\$ 58.399,05
72	02.02.02.050-9	Prova Do Laço	R\$ 2,73	R\$ 1,37	R\$ 4,10	912	R\$ 3.739,20
<b>Exames Coprológicos</b>							
73	02.02.04.005-4	Pesquisa de Enterobius Vermiculares (Oxiurus Oxiura)	R\$ 1,65	R\$ 0,83	R\$ 2,48	6	R\$ 14,88
74	02.02.04.012-7	Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas	R\$ 1,65	R\$ 0,83	R\$ 2,48	342	R\$ 848,16
75	02.02.04.014-3	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	R\$ 1,65	R\$ 0,83	R\$ 2,48	50	R\$ 124,00
<b>Exames Sorológicos e Imunológicos</b>							
76	02.02.03.006-7	Determinação de Complemento (Ch50)	R\$ 9,25	R\$ 4,63	R\$ 13,88	38	R\$ 527,44
77	02.02.03.007-5	Determinação de Fator Reumatoide	R\$ 2,83	R\$ 1,42	R\$ 4,25	1469	R\$ 6.243,25
78	02.02.03.008-3	Determinação Quantitativa de Proteína C Reativa	R\$ 9,25	R\$ 4,63	R\$ 13,88	7314	R\$101.518,32
79	02.02.03.009-1	Dosagem de Alfa-Fetoproteína	R\$ 15,06	R\$ 7,53	R\$ 22,59	21	R\$ 474,39
80	02.02.03.010-5	Dosagem de Antígeno Prostatico Específico (Psa)	R\$ 16,42	R\$ 8,21	R\$ 24,63	298	R\$ 7.339,74

<b>81</b>	02.02.03.012-1	Dosagem de Complemento C3	R\$ 17,16	R\$ 8,58	R\$ 25,74	6	<b>R\$ 154,44</b>
<b>82</b>	02.02.03.013-0	Dosagem de Complemento C4	R\$ 17,16	R\$ 8,58	R\$ 25,74	6	<b>R\$ 154,44</b>
<b>83</b>	02.02.03.016-4	Dosagem de Imunoglobulina E (Ige)	R\$ 9,25	R\$ 4,63	R\$ 13,88	13	<b>R\$ 180,44</b>
<b>84</b>	02.02.03.018-0	Dosagem de Imunoglobulina M (Igm)	R\$ 7,16	R\$ 8,58	R\$ 25,74	6	<b>R\$ 154,44</b>
<b>85</b>	02.02.03.030-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-Hiv- 1 + Hiv-2 (Elisa)	R\$ 10,00	R\$ 5,00	R\$ 15,00	447	<b>R\$ 6.705,00</b>
<b>86</b>	02.02.03.031-8	Pesquisa de Anticorpos Anti-Htlv- 1 + Htlv-2	R\$ 18,55	R\$ 9,28	R\$ 27,83	6	<b>R\$ 166,98</b>
<b>87</b>	02.02.03.047-4	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina O (Aslo)	R\$ 2,83	R\$ 1,42	R\$ 4,25	181	<b>R\$ 769,25</b>
<b>88</b>	02.02.03.059-8	Pesquisa de Anticorpos Antinúcleo	R\$ 17,16	R\$ 8,58	R\$ 25,74	43	<b>R\$ 1.106,82</b>
<b>89</b>	02.02.03.063-6	Pesquisa de Anticorpos Contra Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B (Anti-Hbs)	R\$ 18,55	R\$ 9,28	R\$ 27,83	51	<b>R\$ 1.419,33</b>
<b>90</b>	02.02.03.067-9	Pesquisa de Anticorpos Contra o Vírus Da Hepatite C (Anti-Hcv)	R\$ 18,55	R\$ 9,28	R\$ 27,83	381	<b>R\$ 10.603,23</b>
<b>91</b>	02.02.03.072-5	Pesquisa de Anticorpos e Anticlamidia	R\$ 17,16	R\$ 8,58	R\$ 25,74	6	<b>R\$ 154,44</b>
<b>92</b>	02.02.03.074-1	Pesquisa de Anticorpos Igg Anticomegalovirus	R\$ 11,00	R\$ 5,50	R\$ 16,50	10	<b>R\$ 165,00</b>
<b>93</b>	02.02.03.076-8	Pesquisa de Anticorpos Igg Antitoxoplasma	R\$ 16,97	R\$ 8,49	R\$ 25,46	69	<b>R\$ 1.756,74</b>
<b>94</b>	02.02.03.078-4	Pesquisa de Anticorpos Igg Contra Antígeno Central do Vírus da Hepatite B (Anti-Hbc-Igg)	R\$ 18,55	R\$ 9,28	R\$ 27,83	38	<b>R\$ 1.057,54</b>
<b>95</b>	02.02.03.079-2	Pesquisa de Anticorpos Igg Contra Arbovirus (Dengue E Febre Amarela)	R\$ 30,00	R\$ 15,00	R\$ 45,00	1425	<b>R\$ 64.125,00</b>
<b>96</b>	02.02.03.080-6	Pesquisa de Anticorpos Igg Contra o Vírus Da Hepatite A (Hav-Igg)	R\$ 18,55	R\$ 9,28	R\$ 27,83	12	<b>R\$ 333,96</b>
<b>97</b>	02.02.03.081-4	Pesquisa de Anticorpos Igg Contra o Vírus Da Rubéola	R\$ 17,16	R\$ 8,58	R\$ 25,74	10	<b>R\$ 257,40</b>

98	02.02.03.084-9	Pesquisa de Anticorpos Igg Contra o Virus Herpes Simples	R\$ 17,16	R\$ 8,58	R\$ 25,74	10	R\$ 257,40
99	02.02.03.085-7	Pesquisa de Anticorpos Igm Anticitomegalovirus	R\$ 11,61	R\$ 5,81	R\$ 17,42	9	R\$ 156,78
100	02.02.03.087-3	Pesquisa de Anticorpos Igm Antitoxoplasma	R\$ 18,55	R\$ 9,28	R\$ 27,83	65	R\$ 1.808,95
101	02.02.03.090-3	Pesquisa de Anticorpos Igm Contra Arbovirus (Dengue e Febre Amarela)	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 30,00	1240	R\$ 37.200,00
102	02.02.03.091-1	Pesquisa de Anticorpos Igm Contra o Virus da Hepatite A (Hav-Igg)	R\$ 18,55	R\$ 9,28	R\$ 27,83	12	R\$ 333,96
103	02.02.03.092-0	Pesquisa de Anticorpos Igm Contra o Virus da Rubeola	R\$ 17,16	R\$ 8,58	R\$ 25,74	10	R\$ 257,40
104	02.02.03.095-4	Pesquisa de Anticorpos Igm Contra o Virus Herpes Simples	R\$ 17,16	R\$ 8,58	R\$ 25,74	9	R\$ 231,66
105	02.02.03.096-2	Pesquisa de Antigeno Carcinoembrionario (Cea)	R\$ 13,35	R\$ 6,68	R\$ 20,03	6	R\$ 120,18
106	02.02.03.097-0	Pesquisa de Antigeno de Superficie do Virus da Hepatite B (Hbsag)	R\$ 18,55	R\$ 9,28	R\$ 27,83	420	R\$ 11.688,60
107	02.02.03.104-7	Pesquisa de Trypanosoma Cruzi (Por Imunofluorescencia)	R\$ 10,00	R\$ 5,00	R\$ 15,00	6	R\$ 90,00
108	02.02.03.111-0	Teste de Vdr P/ Detecção de Sifilis	R\$ 2,83	R\$ 1,42	R\$ 4,25	491	R\$ 2.086,75
109	02.02.03.112-8	Teste Fta-Abs Igg P/ Diagnostico da Sifilis	R\$ 10,00	R\$ 5,00	R\$ 15,00	8	R\$ 120,00
110	02.02.03.120-9	Dosagem de Troponina	R\$ 9,00	R\$ 4,50	R\$ 13,50	1176	R\$ 15.876,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 598.600,20 (Quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos reais e vinte centavos)</b>							

**11.2.** A quantidade de serviço a ser contratada é de aproximadamente 7.300 (sete mil e trezentos) procedimentos de exames mensais. Os preços da tabela possuem aplicação uniforme, e são fixados pelo SUS, havendo mudanças na complementação deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**11.3.** Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

**11.4.** Os procedimentos listados nas especificações descritas acima e seus respectivos valores foram extraídos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OMP) do Sistema Único de Saúde - SUS” e podem ser consultados diretamente pelo Sistema de

Gerenciamento (SIGTAP) da referida tabela, que está disponível em anexo nos autos respectivamente referente aos procedimentos listados na referida tabela, bem como no site: “<http://sigtap.datasus.gov.br>”

### **11.5. Da Estimativa do Valor da Contratação**

**11.5.1.** O valor estimado para a contratação do objeto para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 598.600,20 (Quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos reais e vinte centavos)**.

**11.5.2.** O valor total constante no item anterior é referente à somatória dos valores tabelados, sendo considerado ainda os valores de complementação conforme resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**11.5.3.** Todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão-de-obra profissionais, materiais, equipamentos pessoais, dentre outros, deverão estar inclusos no valor do contrato, sendo de responsabilidade do Credenciado/Contratado.

## **12. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA CONTRATADA**

**12.1.** Deverão ser verificados os seguintes critérios para realizar Credenciamento e a contratação da pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas:

**12.1.1.** Critério cronológico de inscrição no Portal de Compras Públicas, desde que atendida aos requisitos da contratação.

**12.1.2.** Possuir capacidade operacional/instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços constantes no Termo de Referência.

**12.1.3.** Seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

**12.1.4.** Limitar-se à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

**12.1.5.** Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações da Contratante.

**12.1.6.** Os procedimentos/serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem nos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), sendo solicitados via formulário próprio (receituário), sempre que couber, pelo profissional especialista vinculado Fundação Unirg.

## **13. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**14.1.** A fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela CREDENCIADA/CONTRATADA será realizada pelo COORDENADOR GERAL DA UPA (Unidade de Pronto Atendimento), que acompanhará a prestação dos serviços; e, caso necessário, juntamente com outros fiscais, os quais devem ser nomeados por meio de portarias.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2024.

**José Luis Gaudioso**  
**DIRETOR ACADÊMICO**

## EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

### ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

#### À FUNDAÇÃO UNIRG

A Empresa: , CNPJ , Endereço: , CEP:

Cidade: Estado,

Requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO EDITAL nº 004/2024, objetivando a Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UnirG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

#### **RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA:**

Nome:

Nº registro órgão de classe: RG; CPF:

#### **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA:**

Nome:

Nº registro órgão de classe: RG; CPF:

#### **DADOS DA EMPRESA:**

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários para depósito do pagamento: OBS: A CONTA DEVE SER VINCULADA AO CNPJ

Nome do Banco: Agência: Conta Corrente:

Exames laboratoriais a que se credencia anualmente, com as respectivas quantidades e valores:

#### LOTE ÚNICO

Item	Código SUS	Descrição	V. Unit. (SUS+COMP)	Qtde. Anual	V. Total
1	02.02.12.008-2	Pesquisa De Fator Rh (Inclui D Fraco)	R\$	98	R\$
2	02.02.12.009-0	Teste Indireto De Antiglobulina Humana (Tia)	R\$	7	R\$
3	02.02.05.001-7	Análise De Caracteres Físicos, Elementos Da Urina E Sedimento	R\$	6550	R\$
4	02.02.05.002-5	Clearance De Creatinina	R\$	10	R\$
5	02.02.05.009-2	Dosagem De Microalbumina Na Urina	R\$	74	R\$
6	02.02.05.011-4	Dosagem De Proteínas (Urina De 24 Horas)	R\$	6	R\$

7	02.02.08.006-4	Baciloscopia Direta P/ Baar Tuberculos (Controle)	R\$	31	R\$
8	02.02.08.008-0	Cultura De Bacterias P/ Identificação	R\$	263	R\$
9	02.02.07.005-0	Dosagem De Ácido Valproico	R\$	11	R\$
10	02.02.07.025-5	Dosagem De Lítio	R\$	11	R\$
11	02.02.07.035-2	Dosagem De Zinco	R\$	21	R\$
12	02.02.06.013-6	Dosagem De Cortisol	R\$	24	R\$
13	02.02.06.016-0	Dosagem De Estradiol	R\$	49	R\$
14	02.02.06.018-7	Dosagem De Estrona	R\$	8	R\$
15	02.02.06.020-9	Dosagem De Globulina Transportadora De Tiroxina	R\$	6	R\$
16	02.02.06.021-7	Dosagem De Gonadotrofina Coriônica Humana (HCG, Beta HCG)	R\$	843	R\$
17	02.02.06.023-3	Dosagem De Hormônio Foliculo- Estimulante (Fsh)	R\$	93	R\$
18	02.02.06.024-1	Dosagem De Hormônio Luteinizante (Lh)	R\$	86	R\$
19	02.02.06.025-0	Dosagem De Hormônio Tiroestimulante (Tsh)	R\$	683	R\$
20	02.02.06.026-8	Dosagem De Insulina	R\$	43	R\$
21	02.02.06.027-6	Dosagem De Paratormônio	R\$	6	R\$
22	02.02.06.028-4	Dosagem De Peptideo C	R\$	6	R\$
23	02.02.06.029-2	Dosagem De Progesterona	R\$	13	R\$
24	02.02.06.030-6	Dosagem De Prolactina	R\$	22	R\$
25	02.02.06.034-9	Dosagem De Testosterona	R\$	94	R\$
26	02.02.06.037-3	Dosagem De Tiroxina (T4)	R\$	572	R\$
27	02.02.06.039-0	Dosagem De Triiodotironina (T3)	R\$	170	R\$
28	02.02.01.004-0	Determinação De Curva Glicêmica (2 Dosagens)	R\$	6	R\$
29	02.02.01.012-0	Dosagem De Acido Urico	R\$	698	R\$
30	02.02.01.018-0	Dosagem De Amilase	R\$	1706	R\$
31	02.02.01.020-1	Dosagem De Bilirrubina Total E Frações	R\$	1085	R\$
32	02.02.01.021-0	Dosagem De Cálcio	R\$	1276	R\$

33	02.02.01.026-0	Dosagem De Cloreto	R\$	34	R\$
34	02.02.01.027-9	Dosagem De Colesterol HDL	R\$	1302	R\$
35	02.02.01.028-7	Dosagem De Colesterol LDL	R\$	1302	R\$
36	02.02.01.029-5	Dosagem De Colesterol Total	R\$	1291	R\$
37	02.02.01.053-8	Dosagem De Lactato	R\$	24	R\$
38	02.02.01.031-7	Dosagem De Creatinina	R\$	5698	R\$
39	02.02.01.032-5	Dosagem De Creatinofosfoquinase (Cpk)	R\$	1233	R\$
40	02.02.01.033-3	Dosagem De Creatinofosfoquinase Fração Mb	R\$	1185	R\$
41	02.02.01.037-6	Dosagem De Desidrogenase Lática (Isoenzimas Fracionadas)	R\$	56	R\$
42	02.02.01.038-4	Dosagem De Ferritina	R\$	182	R\$
43	02.02.01.039-2	Dosagem De Ferro Sérico	R\$	159	R\$
44	02.02.01.042-2	Dosagem De Fosfatase Alcalina	R\$	1354	R\$
45	02.02.01.043-0	Dosagem De Fosforo	R\$	61	R\$
46	02.02.01.046-5	Dosagem De Gama- Glutamil-Transferase (Gama Gt)	R\$	1430	R\$
47	02.02.01.047-3	Dosagem De Glicose	R\$	1501	R\$
48	02.02.01.050-3	Dosagem De Hemoglobina Glicosilada	R\$	361	R\$
49	02.02.01.055-4	Dosagem De Lipase	R\$	1670	R\$
50	02.02.01.056-2	Dosagem De Magnésio	R\$	768	R\$
51	02.02.01.057-0	Dosagem De Muco- Proteínas	R\$	155	R\$
52	02.02.01.060-0	Dosagem De Potássio	R\$	3416	R\$
53	02.02.01.062-7	Dosagem De Proteínas Totais E Frações	R\$	141	R\$
54	02.02.01.063-5	Dosagem De Sódio	R\$	3368	R\$
55	02.02.01.064-3	Dosagem De Transaminase Glutâmico-Oxalacetica (Tgo)	R\$	4543	R\$
56	02.02.01.065-1	Dosagem De Transaminase Glutâmico-Piruvica (Tgp)	R\$	4544	R\$
57	02.02.01.066-0	Dosagem De Transferrina	R\$	11	R\$

58	02.02.01.067-8	Dosagem De Triglicerídeos	R\$	1271	R\$
59	02.02.01.069-4	Dosagem De Ureia	R\$	5627	R\$
60	02.02.01.073-2	Gasometria (pH Pco2 Po2 Bicarbonato As2 (Exceto Base )	R\$	41	R\$
61	02.02.02.002-9	Contagem De Plaquetas	R\$	981	R\$
62	02.02.02.003-7	Contagem De Reticulócitos	R\$	6	R\$
63	02.02.02.007-0	Determinação De Tempo Coagulação De	R\$	977	R\$
64	02.02.02.009-6	Determinação De Tempo Sangramento -Duke De	R\$	978	R\$
65	02.02.02.013-4	Determinação De Tempo Tromboplastina Parcial Ativada (Ttp Ativada) De	R\$	153	R\$
66	02.02.02.014-2	Determinação De Tempo E Atividade Da Protrombina (Tap)	R\$	164	R\$
67	02.02.02.015-0	Determinação De Velocidade De Hemossedimentação (Vhs) De	R\$	738	R\$
68	02.02.02.029-0	Dosagem De Fibrinogênio	R\$	6	R\$
69	02.02.02.030-4	Dosagem e Hemoglobina	R\$	25	R\$
70	02.02.02.035-5	Eletroforese De Hemoglobina	R\$	9	R\$
71	02.02.02.038-0	Hemograma Completo	R\$	9465	R\$
72	02.02.02.050-9	Prova Do Laço	R\$	912	R\$
73	02.02.04.005-4	Pesquisa De Enterobius Vermiculares (Oxiurus Oxiura)	R\$	6	R\$
74	02.02.04.012-7	Pesquisa De Ovos E Cistos De Parasitas	R\$	342	R\$
75	02.02.04.014-3	Pesquisa De Sangue Oculto Nas Fezes	R\$	50	R\$
76	02.02.03.006-7	Determinação De Complemento (Ch50)	R\$	38	R\$
77	02.02.03.007-5	Determinação De Fator Reumatoide	R\$	1469	R\$
78	02.02.03.008-3	Determinação Quantitativa De Proteína C Reativa	R\$	7314	R\$
79	02.02.03.009-1	Dosagem De Alfa- Fetoproteína	R\$	21	R\$
80	02.02.03.010-5	Dosagem De Antígeno Prostatico Especifico (Psa)	R\$	298	R\$
81	02.02.03.012-1	Dosagem De Complemento C3	R\$	6	R\$

82	02.02.03.013-0	Dosagem De Complemento C4	R\$	6	R\$
83	02.02.03.016-4	Dosagem De Imunoglobulina E (Ige)	R\$	13	R\$
84	02.02.03.018-0	Dosagem De Imunoglobulina M (Igm)	R\$	6	R\$
85	02.02.03.030-0	Pesquisa De Anticorpos Anti-Hiv- 1 + Hiv-2 (Elisa)	R\$	447	R\$
86	02.02.03.031-8	Pesquisa De Anticorpos Anti-Htlv- 1 + Htlv-2	R\$	6	R\$
87	02.02.03.047-4	Pesquisa De Anticorpos Antiestreptolisina O (Aslo)	R\$	181	R\$
88	02.02.03.059-8	Pesquisa De Anticorpos Antinúcleo	R\$	43	R\$
89	02.02.03.063-6	Pesquisa De Anticorpos Contra Antígeno De Superfície Do Virus Da Hepatite B (Anti-Hbs)	R\$	51	R\$
90	02.02.03.067-9	Pesquisa De Anticorpos Contra O Virus Da Hepatite C (Anti-Hcv)	R\$	381	R\$
91	02.02.03.072-5	Pesquisa De Anticorpos Eie Anticlamidia	R\$	6	R\$
92	02.02.03.074-1	Pesquisa De Anticorpos Igg Anticitomegalovirus	R\$	10	R\$
93	02.02.03.076-8	Pesquisa De Anticorpos Igg Antitoxoplasma	R\$	69	R\$
94	02.02.03.078-4	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra Antígeno Central Do Virus Da Hepatite B (Anti-Hbc-Igg)	R\$	38	R\$
95	02.02.03.079-2	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra Arbovirus (Dengue E Febre Amarela)	R\$	1425	R\$
96	02.02.03.080-6	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra O Virus Da Hepatite A (Hav-Igg)	R\$	12	R\$
97	02.02.03.081-4	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra O Virus Da Rubeola	R\$	10	R\$

<b>98</b>	02.02.03.084-9	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra O Virus Herpes Simples	R\$	10	R\$
<b>105</b>	02.02.03.096-2	Pesquisa De Antigeno Carcinoembrionario (Cea)	R\$	6	R\$
<b>106</b>	02.02.03.097-0	Pesquisa De Antigeno De Superficie Do Virus Da Hepatite B (Hbsag)	R\$	420	R\$
<b>107</b>	02.02.03.104-7	Pesquisa De Trypanosoma Cruzi (Por Imunofluorescencia)	R\$	6	R\$
<b>108</b>	02.02.03.111-0	Teste De Vdrl P/ Detecção De Sifilis	R\$	491	R\$
<b>109</b>	02.02.03.112-8	Teste Fta-Abs Igg P/ Diagnostico Da Sifilis	R\$	8	R\$
<b>110</b>	02.02.03.120-9	Dosagem De Troponina	R\$	1176	R\$
VALOR TOTAL R\$					

Informo que concordo com todos os itens do edital de credenciamento 004/2024 e Valores da TABELA DE EXAMES do SUS.

Estamos cientes de que somente deveremos atender paciente portador de guia específica da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, observando ainda o que segue:

1. A guia deve conter: a solicitação do procedimento, assinada por profissional competente;

Temos em nosso quadro de funcionários todos os profissionais necessários a execução dos exames laboratoriais, sem que a FUNDAÇÃO UNIRG tenha que intervir com qualquer tipo de profissional.

Gurupi- TO, de de 2025

Representante Legal  
Assinar Digitalmente

## **EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 004/2024**

### **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - UNIFICADA**

**OBJETO** : Credenciamento de empresa especializada para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UnirG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
2. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
5. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
7. DECLARA que assume inteira responsabilidade pelas instalações e equipamentos, comprometendo-se à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições de materiais e/ou equipamentos, caso se façam necessárias;
8. DECLARA que assume inteira responsabilidade pelo **fornecimento** de insumos, conforme Termo de Referência e Edital, comprometendo-se à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições de tais insumos, caso se façam necessárias;
9. DECLARA que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
10. DECLARA, sob as penalidades da lei, com fins de participação do referido Credenciamento, por analogia e para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho, de 2002, sob as penalidades cabíveis, que **CUMPRE PLENAMENTE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL**

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal

## **EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 004/2024**

### **ANEXO IV - MODELO:**

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI**

#### **Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 004/2024**

**OBJETO** : Credenciamento de empresa especializada para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UnirG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão social), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail \_\_\_\_\_;

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital do referido Credenciamento e participação do procedimento;

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

- ( ) MICROEMPRESA - ME, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.
- ( ) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2024.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Nome, Função na Empresa**  
**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa**

Página 37 de 59

## EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

### ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador de RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente Contrato decorre de homologação do **Chamamento Público para CREDENCIAMENTO nº 004/2024**, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, por analogia ao Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em caráter complementar, e princípios norteadores da Administração Pública, conforme critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024**, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 4224/2024**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é o Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

2.2. O Laboratório (Razão Social), ora denominada CONTRATADA, resta credenciada e habilitada no Procedimento de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO sob o nº 0XX/2024, conforme as cláusulas e condições abaixo elencadas.

Página 38 de 59

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DAS SUAS QUANTIDADES E DE SEUS VALORES**

Item	Código SUS	Descrição	V. Unit. (SUS+COMP)	Qtde. Anual	V. Total
1	02.02.12.008-2	Pesquisa De Fator Rh (Inclui D Fraco)	R\$	98	R\$
2	02.02.12.009-0	Teste Indireto De Antiglobulina Humana (Tia)	R\$	7	R\$
3	02.02.05.001-7	Análise De Caracteres Físicos, Elementos E Sedimento Da Urina	R\$	6550	R\$
4	02.02.05.002-5	Clearance De Creatinina	R\$	10	R\$
5	02.02.05.009-2	Dosagem De Microalbumina Na Urina	R\$	74	R\$
6	02.02.05.011-4	Dosagem De Proteínas (Urina De 24 Horas)	R\$	6	R\$
7	02.02.08.006-4	Baciloscopia Direta P/ Baar Tuberculos (Controle)	R\$	31	R\$
8	02.02.08.008-0	Cultura De Bacterias P/ Identificação	R\$	263	R\$
9	02.02.07.005-0	Dosagem De Ácido Valproico	R\$	11	R\$
10	02.02.07.025-5	Dosagem De Lítio	R\$	11	R\$
11	02.02.07.035-2	Dosagem De Zinco	R\$	21	R\$
12	02.02.06.013-6	Dosagem De Cortisol	R\$	24	R\$
13	02.02.06.016-0	Dosagem De Estradiol	R\$	49	R\$
14	02.02.06.018-7	Dosagem De Estrona	R\$	8	R\$
15	02.02.06.020-9	Dosagem De Globulina Transportadora De Tiroxina	R\$	6	R\$
16	02.02.06.021-7	Dosagem De Gonadotrofina Coriônica Humana (HCG, Beta HCG)	R\$	843	R\$
17	02.02.06.023-3	Dosagem De Hormônio Foliculo- Estimulante (Fsh)	R\$	93	R\$
18	02.02.06.024-1	Dosagem De Hormônio Luteinizante (Lh)	R\$	86	R\$
19	02.02.06.025-0	Dosagem De Hormônio Tireoestimulante (Tsh)	R\$	683	R\$
20	02.02.06.026-8	Dosagem De Insulina	R\$	43	R\$

21	02.02.06.027-6	Dosagem De Paratormônio	R\$	6	R\$
22	02.02.06.028-4	Dosagem De Peptídeo C	R\$	6	R\$
23	02.02.06.029-2	Dosagem De Progesterona	R\$	13	R\$
24	02.02.06.030-6	Dosagem De Prolactina	R\$	22	R\$
25	02.02.06.034-9	Dosagem De Testosterona	R\$	94	R\$
26	02.02.06.037-3	Dosagem De Tiroxina (T4)	R\$	572	R\$

27	02.02.06.039-0	Dosagem De Triiodotironina (T3)	R\$	170	R\$
28	02.02.01.004-0	Determinação De Curva Glicêmica (2 Dosagens)	R\$	6	R\$
29	02.02.01.012-0	Dosagem De Acido Úrico	R\$	698	R\$
30	02.02.01.018-0	Dosagem De Amilase	R\$	1706	R\$
31	02.02.01.020-1	Dosagem De Bilirrubina Total E Frações	R\$	1085	R\$
32	02.02.01.021-0	Dosagem De Cálcio	R\$	1276	R\$
33	02.02.01.026-0	Dosagem De Cloreto	R\$	34	R\$
34	02.02.01.027-9	Dosagem De Colesterol HDL	R\$	1302	R\$
35	02.02.01.028-7	Dosagem De Colesterol LDL	R\$	1302	R\$
36	02.02.01.029-5	Dosagem De Colesterol Total	R\$	1291	R\$
37	02.02.01.053-8	Dosagem De Lactato	R\$	24	R\$
38	02.02.01.031-7	Dosagem De Creatinina	R\$	5698	R\$
39	02.02.01.032-5	Dosagem De Creatinofosquinase (Cpk)	R\$	1233	R\$
40	02.02.01.033-3	Dosagem De Creatinofosquinase Fração Mb	R\$	1185	R\$
41	02.02.01.037-6	Dosagem De Desidrogenase Láctica (Isoenzimas Fracionadas)	R\$	56	R\$
42	02.02.01.038-4	Dosagem De Ferritina	R\$	182	R\$
43	02.02.01.039-2	Dosagem De Ferro Sérico	R\$	159	R\$
44	02.02.01.042-2	Dosagem De Fosfatase Alcalina	R\$	1354	R\$
45	02.02.01.043-0	Dosagem De Fosforo	R\$	61	R\$
46	02.02.01.046-5	Dosagem De Gama- Glutamil- Transferase (Gama Gt)	R\$	1430	R\$
47	02.02.01.047-3	Dosagem De Glicose	R\$	1501	R\$

48	02.02.01.050-3	Dosagem De Hemoglobina Glicosilada	R\$	361	R\$
49	02.02.01.055-4	Dosagem De Lipase	R\$	1670	R\$
50	02.02.01.056-2	Dosagem De Magnésio	R\$	768	R\$
51	02.02.01.057-0	Dosagem De Muco- Proteínas	R\$	155	R\$
52	02.02.01.060-0	Dosagem De Potássio	R\$	3416	R\$
53	02.02.01.062-7	Dosagem De Proteínas Totais E Frações	R\$	141	R\$
54	02.02.01.063-5	Dosagem De Sódio	R\$	3368	R\$
55	02.02.01.064-3	Dosagem De Transaminase Glutâmico-Oxalacetica (Tgo)	R\$	4543	R\$

56	02.02.01.065-1	Dosagem De Transaminase Glutâmico-Piruvica (Tgp)	R\$	4544	R\$
57	02.02.01.066-0	Dosagem De Transferrina	R\$	11	R\$
58	02.02.01.067-8	Dosagem De Triglicerideos	R\$	1271	R\$
59	02.02.01.069-4	Dosagem De Ureia	R\$	5627	R\$
60	02.02.01.073-2	Gasometria (pH Pco2 Po2 Bicarbonato As2 (Exceto Base )	R\$	41	R\$
61	02.02.02.002-9	Contagem De Plaquetas	R\$	981	R\$
62	02.02.02.003-7	Contagem De Reticulócitos	R\$	6	R\$
63	02.02.02.007-0	Determinação De Tempo De Coagulação	R\$	977	R\$
64	02.02.02.009-6	Determinação De Tempo De Sangramento -Duke	R\$	978	R\$
65	02.02.02.013-4	Determinação De Tempo De Tromboplastina Parcial Ativada (Ttp Ativada)	R\$	153	R\$
66	02.02.02.014-2	Determinação De Tempo E Atividade Da Protrombina (Tap)	R\$	164	R\$
67	02.02.02.015-0	Determinação De Velocidade De Hemossedimentação (Vhs)	R\$	738	R\$
68	02.02.02.029-0	Dosagem De Fibrinogênio	R\$	6	R\$
69	02.02.02.030-4	Dosagem e Hemoglobina	R\$	25	R\$
70	02.02.02.035-5	Eletroforese De Hemoglobina	R\$	9	R\$

71	02.02.02.038-0	Hemograma Completo	R\$	9465	R\$
72	02.02.02.050-9	Prova Do Laço	R\$	912	R\$
73	02.02.04.005-4	Pesquisa De Enterobius Vermiculares (Oxiurus Oxiura)	R\$	6	R\$
74	02.02.04.012-7	Pesquisa De Ovos E Cistos De Parasitas	R\$	342	R\$
75	02.02.04.014-3	Pesquisa De Sangue Oculto Nas Fezes	R\$	50	R\$
76	02.02.03.006-7	Determinação De Complemento (Ch50)	R\$	38	R\$
77	02.02.03.007-5	Determinação De Fator Reumatoide	R\$	1469	R\$
78	02.02.03.008-3	Determinação Quantitativa De Proteína C Reativa	R\$	7314	R\$
79	02.02.03.009-1	Dosagem De Alfa-Fetoproteína	R\$	21	R\$
80	02.02.03.010-5	Dosagem De Antígeno Prostatico Especifico (Psa)	R\$	298	<b>R\$</b>
81	02.02.03.012-1	Dosagem De Complemento C3	R\$	6	R\$
82	02.02.03.013-0	Dosagem De Complemento C4	R\$	6	R\$
83	02.02.03.016-4	Dosagem De Imunoglobulina E (Ige)	R\$	13	R\$
84	02.02.03.018-0	Dosagem De Imunoglobulina M (Igm)	R\$	6	R\$
85	02.02.03.030-0	Pesquisa De Anticorpos Anti-Hiv- 1 + Hiv-2 (Elisa)	R\$	447	R\$
86	02.02.03.031-8	Pesquisa De Anticorpos Anti-Htlv- 1 + Htlv-2	R\$	6	R\$
87	02.02.03.047-4	Pesquisa De Anticorpos Antiestreptolisina O (Aslo)	R\$	181	R\$
88	02.02.03.059-8	Pesquisa De Anticorpos Antinúcleo	R\$	43	R\$
89	02.02.03.063-6	Pesquisa De Anticorpos Contra Antígeno De Superfície Do Virus Da Hepatite B (Anti-Hbs)	R\$	51	R\$
90	02.02.03.067-9	Pesquisa De Anticorpos Contra O Virus Da Hepatite C (Anti-Hcv)	R\$	381	R\$
91	02.02.03.072-5	Pesquisa De Anticorpos Eie Anticlamidia	R\$	6	R\$

92	02.02.03.074-1	Pesquisa De Anticorpos Igg Anticitomegalovirus	R\$	10	R\$
93	02.02.03.076-8	Pesquisa De Anticorpos Igg Antitoxoplasma	R\$	69	R\$
94	02.02.03.078-4	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra Antigeno Central Do Virus Da Hepatite B (Anti-Hbc-Igg)	R\$	38	R\$
95	02.02.03.079-2	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra Arbovirus (Dengue E Febre Amarela)	R\$	1425	R\$
96	02.02.03.080-6	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra O Virus Da Hepatite A (Hav-Igg)	R\$	12	R\$
97	02.02.03.081-4	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra O Virus Da Rubéola	R\$	10	R\$
98	02.02.03.084-9	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra O Virus Herpes Simples	R\$	10	R\$
105	02.02.03.096-2	Pesquisa De Antigeno Carcinoembrionario (Cea)	R\$	6	R\$
106	02.02.03.097-0	Pesquisa De Antigeno De Superficie Do Virus Da Hepatite B (Hbsag)	R\$	420	R\$
107	02.02.03.104-7	Pesquisa De Trypanosoma Cruzi (Por Imunofluorescencia)	R\$	6	R\$
108	02.02.03.111-0	Teste De Vdrl P/ Detecção De Sífilis	R\$	491	R\$
109	02.02.03.112-8	Teste Fta-Abs Igg P/ Diagnostico Da Sífilis	R\$	8	R\$
110	02.02.03.120-9	Dosagem De Troponina	R\$	1176	R\$
VALOR TOTAL R\$					

**3.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

**3.2.** A Descrição dos Procedimentos, suas Quantidades, e seus valores, serão conforme tabela

abaixo:

**3.3.** Os preços da tabela possuem aplicação uniforme, e são fixados pelo SUS, e, havendo mudanças na complementação estas deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

**3.4.** Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

**3.5.** Os procedimentos listados nas especificações descritas acima e seus respectivos valores foram extraídos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OMP) do Sistema Único de Saúde - SUS” e podem ser consultados diretamente pelo Sistema de Gerenciamento (SIGTAP) da referida tabela, que está disponível em anexo nos autos respectivamente referente aos procedimentos listados na referida tabela, bem como no site: “<http://sigtap.datasus.gov.br>”

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada à homologação do Credenciamento, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, após assinatura do Instrumento Contratual junto à Fundação UNIRG do município de Gurupi Tocantins.

**4.1.** As Credenciadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

**4.2.** A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky e demais normas pertinentes à execução do objeto.

**4.3.** À Credenciada/Contratada fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura deste Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

**4.4.** A Credenciada/Contratada deverá possuir capacidade operacional/pessoal/instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços constantes no Termo de Referência.

**4.5.** As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

**4.6.** As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

**4.7.** As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

**4.8.** A Credenciante/Contratante deverá, realizar pesquisas de satisfação com os usuários, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da

Credenciadas/Contratadas. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação das Credenciadas/Contratadas.

**4.9.** Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

**4.10.** Os indicadores de *performance* deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciadas/Contratadas e Credenciante/Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

#### **4.11. Da Distribuição dos Procedimentos/Serviços entre as Credenciadas/Contratadas:**

**4.11.1.** Caberá à Credenciante/Contratante determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**4.11.2.** Serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda entre as Credenciadas/Contratadas, para realização de contratação imediata e simultânea de todas as Credenciadas habilitadas, conforme a demanda da Credenciante/Contratante.

**4.11.3.** A distribuição dos procedimentos/serviços entre as Credenciadas/Contratadas será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante e conveniência administrativa, no que couber, observando-se o critério cronológico de inscrição como preferência.

**4.11.4.** Os procedimentos/serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem nos atendimentos na **Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky**, sendo solicitados via formulário próprio, sempre que couber, pelo profissional especialista vinculado à Fundação UNIRG.

**4.11.5.** Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos firmados, tal deficiência deverá ser formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais Credenciadas.

#### **4.12. Da Quantidade Mínima de Procedimentos/Serviços a serem Realizados pelas Credenciadas/Contratadas**

**4.13.1.** As Credenciadas/Contratadas deverão reservar agenda mensal para atendimento aos procedimentos/serviços credenciados para atender a demanda mínima mensal repassada pela Credenciante/Contratante.

#### **4.14. Quanto ao Atendimento aos Usuários as Credenciadas/Contratadas deverão:**

**4.14.1.** Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;

**4.14.2.** Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;

**4.14.3.** Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

#### **4.15. Quanto aos Insumos Necessários para a Execução do Objeto**

**4.15.1.** Os insumos e materiais necessários para utilização na realização dos procedimentos são de responsabilidade exclusiva das Credenciadas/Contratadas, não incidindo nos pagamentos referentes aos procedimentos executados.

#### **4.16. Da designação de Fiscais/Supervisores**

**4.16.1.** A Credenciante/Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos/serviços/atividades prestadas pelas Credenciadas/Contratadas.

**4.16.2.** O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades, e no que couber:

- a)** Acompanhar periodicamente as Ordens de Serviço ou Solicitações realizados pelo especialista/solicitante, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;
- b)** Acompanhar e garantir que os pedidos/solicitações de próteses sejam preenchidos em formulário padrão da Credenciante/Contratante com informações claras e legíveis;
- c)** Informar às Credenciadas/Contratadas, nomes e telefones do Presidente da Fundação UNIRG e do coordenador/supervisor da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky, bem como o dos demais profissionais, quando necessário;
- d)** Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de exames, qualidade no processamento dos serviços, quantidade de serviços realizados, tempo de execução, quando necessário.

#### **4.17. Dos Sistemas de Controle/ Monitoramento e Comunicação**

**4.17.1.** A Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky realizará os encaminhamentos dos pacientes às Credenciadas/Contratadas via formulário próprio padronizado, e neste estarão especificados os dados do usuário/paciente bem como do procedimento/serviço a ser executado pela Credenciada/Contratada.

**4.17.2.** Posteriormente à realização do procedimento/serviço, os relatórios analíticos e/ou faturamento destes deverão ser encaminhados a Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky para proceder ao acompanhamento, controle e monitoramento destes.

**4.17.3.** As Credenciadas/Contratadas deverão no que couber manter no seu registro todos os procedimentos/serviços realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferencialmente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

**4.17.4.** As Credenciadas/Contratantes deverão prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão/Fiscalização do Contrato da Credenciante/Contratante;

**4.17.5.** As Credenciadas/Contratadas deverão fornecer à Credenciante/Contratante cópia do banco de dados quando solicitado e realizado em sistema próprio, com prazo de 48 horas, sendo o mesmo considerado de propriedade das Credenciadas/Contratadas e não autorizado publicidade de dados sigilosos ou a sua utilização para outros fins.

#### **4.18. Da Denúncia**

**4.18.1.** Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

**4.19.** Caso este Contrato apresente ausência de algum dos Critérios de Execução do Objeto, deverão prevalecer os critérios constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital, o qual passa a fazer parte deste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

**5.1.** Os atendimentos serão realizados **na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky**, que disponibilizará sala(s), para a realização necessária do atendimento.

**5.2.** As Credenciadas/Contratadas deverão executar os procedimentos através de profissional devidamente capacitado, habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

**5.3.** Caberá às Credenciadas/Contratadas disponibilizar todos os recursos físicos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais tecnológicos, permanentes, de expediente e de consumo necessários, além de profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda.

**5.4.** Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's necessários.

**5.5.** As Credenciadas/Contratadas serão responsáveis pela boa acomodação dos usuários seja em espera ou realizando o procedimento/serviço.

**5.6.** O espaço físico cedido deverá ser apropriado ao atendimento a que se destina com acesso e adaptações específicas aos portadores de necessidades motoras, sala climatizada para atendimento na realização dos serviços/procedimentos, centro de esterilização de materiais e equipamentos, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários e funcionários.

**5.7.** Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.

**5.8.** As Credenciadas/Contratadas deverão exibir em local visível ao público, nas instalações físicas da Credenciante, a marca/símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde de identificação do SUS e da Fundação UNIRG, bem como placa personalizada informando sua condição de Credenciada junto à Fundação UNIRG, destacando a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO E A SER REPASSADO**

**6.1.** As partes atribuem a este contrato o **Valor Total de R\$ R\$ XXX.XXX,XX (XXX mil, XXX reais e XXX centavos).**

**6.2.** Acordam as partes que o valor total constante no item anterior é referente à somatória dos valores tabelados no procedimento de credenciamento, conforme estipulado Termo de Referência-Anexo I do Edital do Chamamento Público de Credenciamento, bem como na tabela constante do item 3.2. deste Contrato. Podendo ser considerados ainda os valores de complementação conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**6.3.** Nos valores acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão-de-obra profissionais, materiais, equipamentos pessoais, dentre outros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários previstos na dotação orçamentária da Fundação UNIRG, conforme a seguir: 04.0401.12.122.0019.4.070 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos de Saúde) 3.3.90.39-1.702.0000.000.000 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica)

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** SUS remuneratório, e se houver, de acordo com a complementação aprovada.

**8.2.** Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado.

**8.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

**8.4.** A execução do pagamento pelos serviços/procedimentos executados será efetuada após o repasse dos recursos transferidos pela Secretária Municipal de Saúde à Fundação UNIRG.

**8.5.** Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

**8.6.** O valor mensal a ser pago será definido pela Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky, mediante laudo de aprovação quanto ao quantitativo e a qualidade dos serviços efetivamente prestados.

**8.7.** Será efetuado sempre o acerto no pagamento seguinte, creditando eventuais diferenças encontradas no pagamento do mês anterior.

**8.8.** A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Contratante.

**8.9.** A Contratada deverão emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**8.10.** A Nota Fiscal/Faturas emitidas pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**8.11.** A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados pelos médicos/profissionais de saúde e das faturas emitidas pela Contratada referente aos procedimentos realizados e, se for o caso, de Requisição(ões)/Solicitação(ões). Os referidos pedidos de exames/procedimentos deverão, impreterivelmente, estar assinados e carimbados pelo profissional de saúde solicitante autorizado para tal.

**8.12.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.13.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.14.** A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que for cientificada, para apresentar recurso caso haja rejeição de suas contas, pela Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky, o referido recurso será dirigido ao Presidente da Fundação UNIRG, que terá no máximo 15 (quinze) dias de prazo para julgá-lo e, caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica autorizado à detração do valor pago indevidamente no mês seguinte, face aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA.**

**9.1.** A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual após a homologação do procedimento do credenciamento.

**9.2.** A empresa habilitada/credenciada será convocada para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida Convocação.

**9.3.** Firmado o Contrato a empresa credenciada estará autorizada a iniciar a Prestação dos Serviços observadas as cláusulas nele constantes, podendo, a critério da Contratante/Credenciante emitir Ordem de Início de Serviço.

**9.4.** O Credenciamento será usado como forma de contratação paralela e não excludente, desde que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**9.5.** O Contrato firmado terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observados o interesse público e a conveniência administrativa, sem prejuízo à Contratante, até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente formalizado e instruído.

**9.6.** A vigência do Contrato firmado não se vincula à vigência/validade do Credenciamento, inclusive quanto aos possíveis e eventuais aditivos contratuais.

**9.7.** Sendo o Contrato aditivado, deverão as Contratadas apresentarem a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital, bem como se necessário, a documentação para comprovação de qualificação técnica, conforme verificação da Comissão Permanente de Licitação ou do fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS**

**10.1.** Não obstante a Credenciada/Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Credenciante/Contratante, a esta é reservado lido direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados através do Gestor/ Fiscal designado.

**10.2.** Às Credenciadas/Contratadas sujeitar-se-ão mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Credenciante/Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.

**10.3.** A Credenciante/Contratante deverá manter permanente fiscalização junto às Credenciadas/Contratadas, providenciando se necessário, parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

**10.4.** À Credenciante/Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos efetivamente prestados, podendo a qualquer tempo, justificadamente proceder ao descredenciamento das Credenciadas/Contratadas, em casos comprovados de má execução do objeto, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**10.5.** A Credenciante/Contratante poderá realizará vistorias técnicas nas instalações das Credenciadas/Contratadas, a qualquer momento antes e/ou durante a execução do Contrato, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às demandas da Credenciante/Contratante, podendo tal visita ser realizada por Comissão de Vistoria ou Servidor designado.

**10.6.** Para a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato e o atesto das notas fiscais, será(ão) nomeado(s) ou designado(s) servidor(es) por ato próprio da Credenciante/Contratante, observando-se, no que couber, as obrigações elencadas no Termo de Referência e no Contrato a ser firmado, bem como as disposições do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica pertinente ao objeto.

**10.7.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pelas Credenciadas/Contratadas sem ônus para a Credenciante/Contratante.

**10.8.** A comunicação entre a Fiscalização e Credenciadas/Contratadas será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**10.9.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante/Contratante, por meio do Fiscal do Contrato:

- a) Examinar, sempre que necessário, as Carteiras Profissionais dos profissionais/especialistas elencados pelas Credenciadas/Contratadas colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- b) Se utilizar, caso haja, do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- c) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelas Credenciadas/Contratadas;
- d) Avaliar mensalmente relatório (s) dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis às Credenciadas/Contratadas, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- e) Encaminhar às Credenciadas/Contratadas o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento e avaliação.

**10.10.** Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos procedimentos/serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante/Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que as Credenciadas/Contratadas estejam sujeitas.

**10.11.** A fiscalização exercida por interesse da Credenciante/Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, durante a vigência do contrato, por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, por qualquer irregularidade de seus agentes ou prepostos. Na sua ocorrência, a responsabilidade permanece exclusivamente com as Credenciadas/Contratadas, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021..

**10.12.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do Contrato, não poderá ser invocada para eximir as Credenciadas/Contratadas da responsabilidade de execução em qualidade adequada do objeto.

**10.13.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Credenciante/Contratante.

**10.14.** Fica atribuída como competência de fiscalização a Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky, no caso dos procedimentos/serviços que passarem por este departamento, os atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços/procedimentos, observando as informações atinentes à quantidade e à qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessários ao fiel cumprimento do contrato, em prol do interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **11.1.1. São obrigações do CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- d)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- f)** Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- g)** Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- h)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- i)** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- j)** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- k)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - k.1)** Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
- l)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/21;
- m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- n)** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/21);
- o)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;
- q)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

## **11.2. São obrigações do CONTRATADO**

**11.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observando-se os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- c)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;
- e)** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- f)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- g)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na Lei nº 14.133/21, em seu art. 116;
- g.1)** A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- h)** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos e/ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21;
- k)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- l)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m)** Comunicar a CONTRATANTE da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- n)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução **total ou parcial** de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando;
- d)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- e)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- f)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- g)** Deixar de apresentar amostra;
- h)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- i)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo de sua proposta;
- j)** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- k)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- l)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- m)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- n)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando;
- o)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances;
- p)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- q)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Com apoio na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II - Multa** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- III - Multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV -** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V - Impedimento de licitar e de contratar** com a Fundação Unirg e o Município, pelo prazo de até dois anos;

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.3.2.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.3.3.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação UNIRG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.3.4.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.3.5.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.3.6.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.3.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.3.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado.

**12.3.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.3.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

**12.3.11.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

**I** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;  
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**III** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto, o presente Contrato ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

**13.2.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**14.1.** Os serviços estabelecidos neste contrato não possuem qualquer vinculação trabalhista com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a Contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação com os profissionais que executarão os serviços, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos pagamentos ou remuneração e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre Contratante e a Contratada.

**14.2.** A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre a Contratante e o pessoal do quadro de empregados/prestadores de serviços/profissionais da Contratada, é imputável única e exclusivamente a desta, que deste modo se obriga a ressarcir

civilmente a Contratante nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive pertinente a possíveis danos morais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

**15.1.** Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes aos impostos devidos, pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** O **Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO** e seus Anexos são parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

**16.2.** O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

**16.3.** As Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da Contratada, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, consequentemente, em consonância com a função social da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL**  
**Nome do Representante Legal**  
**CONTRATADA/CREDENCIADA**

#### **Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Página **57** de **59**

**EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 004/2024**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS**

**DECLARAÇÃO**

**(CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins, que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidos e que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo com as regras de pactuação.

Datado aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, Nome, Cargo e Função**

**(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Intituição de Saúde)**

***Obs.: Este documento é demonstrativo, sendo que o original deve ser apresentado com personalização da empresa.***

**EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 004/2024**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM  
SERVIDORES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA  
OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS**

**DECLARAÇÃO**

**(Art. 9º da Lei nº 14.133/2021)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atende plenamente as condições de participação e não se encontra impedida de contratar com o presente órgão, sendo que seu(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) não pertence(m) ao quadro de servidores do Município, ou de seus órgãos vinculados, e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/90).

Datado aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, Nome, Cargo e Função**

**(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital)**

***Obs.: Este documento é demonstrativo, sendo que o original deve ser apresentado com personalização da empresa.***